



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2011

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO VICENTE PIVA**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, cujas propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **25 de janeiro de 2011, às 14:00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br para empresas do ramo pertinente ao objeto.

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE:**

ITEM 01 - GASOLINA	35.300 L
ITEM 02 - DIESEL	220.000 L
ITEM 03 - ÁLCOOL COMB.	1.138 L

1.1. - Aplica-se a este Edital o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de **cadastro**, os interessados deverão apresentar até o dia **21 de janeiro de 2011** os documentos constantes no Decreto 058/10 de 18.03.10 o qual encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, e deverão ser preenchidas de forma legível e sem rasuras pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2011
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO
MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2011
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. PROPOSTA:

4.1 - O envelope n.º 01 (Documentação) deverá conter:

- a) Certificado de Registro cadastral vigente e fornecido por este Município;
- b) Se o Proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes na presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.
- h) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (com ressalva), conforme modelo no site da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

4.2 – Os documentos constantes dos itens 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração

4.3. – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 11.1 a 11.5 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **certidão, expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.3.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.00,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.4 e 11.1 à 11.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **certidão, expedida pela Junta Comercial, de que se enquadram no limite**



de receita referido acima, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.4 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4.2 O prazo de que trata o item 4.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6 - O envelope n.º 02 (Proposta) deverá conter:

a) Proposta financeira **assinada** pelo representante legal da empresa, mencionando **preço por litro**.

4.7 - Os documentos necessários tanto para o Cadastro de Fornecedor como para a fase de habilitação das propostas, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda ser extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

5. DO JULGAMENTO:

5.1 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço por item.

5.2 – Todos os produtos deverão ser cotados por litro, sob pena de ser desclassificado o item.

5.3 - Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafo da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS:



Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado na sexta-feira posterior a entrega efetuada, com a observância do estipulado pelo Art.5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros monetários de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento e atualização monetária pelo índice oficial.

7.3 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento do interessado.

8. DA ENTREGA:

A gasolina e o álcool deverão ser abastecidos diretamente na bomba da CONTRATADA. O diesel deverá ser entregue na bomba de propriedade da Prefeitura Municipal diretamente no Parque de Máquinas, sito à Av. Alto Jacui, n.º 2280, num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação expedida pelo Almoxarifado do Parque de Máquinas. As despesas com frete ficarão por conta da CONTRATADA.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações que constam na minuta do contrato que é parte integrante deste edital.

10. DAS PENALIDADES:

As penalidades constam na minuta do contrato que é parte integrante deste edital.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

11.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1.

11.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto. 11.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias,



nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.4. O disposto nos itens 11.1 à 11.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3.1, deste edital).

11.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital;

12.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou qualquer outros documentos;

12.4 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

12.5 - Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.6 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE-RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes deste Edital.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



12.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:15 h às 11:30 e das 13:30h às 17:00 horas ou pelo fone 0XX 54 332-2600, ramal 607.

Não-Me-Toque, 04 de janeiro de 2011.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2011

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representada neste pelo, **SR. ANTÔNIO VICENTE PIVA**, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa estabelecida à, n.º, na cidade de/RS inscrita no CNPJ sob o n.º neste ato representada pelo **Sr.** inscrito no CPF sob o n.º, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** devidamente autorizado mediante **Edital de Tomada de Preços n.º 01/2011**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem como objetivo o fornecimento do(s) produto (s) abaixo discriminado(s):

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VLR.	UNIT.
<hr/>				
01				
02				
03				

§ 1º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$** (.....).

§ 1º - O pagamento será efetuado na sexta-feira posterior a entrega efetuada, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento do interessado.



CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2011/6

02.02.04.122.0010.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/62

05.05.04.122.0012.2012 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Administração e Planejamento
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00.00 – Combustível e Lubrificantes Automotivos

2011/62

05.05.04.122.0012.2012- Manutenção das Ativ. Da Sec. De Administração e Planejamento
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/103

06.08.04.123.0017.2020 – Manutenção das Atividades da Sec. Finanças
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/145

07.10.04.122.0012.2023 – Manut. das Atividades da Sec. De Obras e Saneamento
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/165

07.10.15.451.0111.2024- Manutenção das Vias Urbanas
0001- LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/191

07.10.15.452.0113.2026 – Manutenção da Iluminação Pública
0001 – LIVRE
3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/222

07.10.26.782.0221.2030 – Manutenção das Estradas Vicinais
0001 – LIVRE



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/254

08.11.12.122.0080.2032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/293

08.11.12.361.0043.2035 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/294

08.11.12.361.0043.2035 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
1006 – Salário Educação

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/369

08.11.12.362.0043.2041 – Manutenção Transporte Escolar – Ensino Médio
001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/383

08.11.12.365.0043.2042 – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil
0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/539

09.14.10.122.0012.2055 – Manutenção da Secretaria de Saúde
0040 – ASPS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/630

09.14.10.305.0064.2061 – Manutenção da Vigilância em Saúde
4710 – FNS – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/651

10.15.08.122.0012.2064 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/707

10.16.08.243.0042.2072 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
0001 – LIVRE



ADM. 2009 - 2012



3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/799

11.18.04.122.0012.2086 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento
0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/859

12.21.16.122.0012.2093 – Manutenção da Secretaria de Habitação
0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2011/945

13.23.20.601.01512099 – Manutenção da Patrulha Agrícola
001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustível e Lubrificantes Automotivos

2011/968

13.24.18.541.0140.2103 – Manutenção do Fundo FUMMA
1052 – FUMMA

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLAUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLAUSULA SEXTA - ENTREGA DA MERCADORIA

A gasolina e o álcool deverão ser abastecidos diretamente na bomba da **CONTRATADA**. O diesel deverá ser entregue na bomba de propriedade da Prefeitura Municipal diretamente no Parque de Máquinas, sito à Av. Alto Jacui, n.º 2280, num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação expedida pelo Almojarifado do Parque de Máquinas. As despesas com frete ficarão por conta da **CONTRATADA**.



ADM. 2009 - 2012



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará à **CONTRATADA** à aplicações de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, ficará à **CONTRATADA**, sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos) ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de combustível solicitada pela **CONTRATANTE**;

II - A **CONTRATADA**, ou na ordem ou a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas

III - As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

IV - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração até **31 de dezembro de 2011**, sendo que poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no art. 78,79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Arno Wetter e o gestor será o Sr. Johannes Van Riel, Secretário de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão à Luz da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS,..... DE DE 2011.

**ANTÔNIO VICENTE PIVA
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
